



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº35684855

PA COPAM Nº: 2867/2021		SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEREDOR: Tarcísio Araújo Miranda		CPF:	229.514.076-53
EMPREENDIMENTO: Tarcísio Araújo Miranda - Granja Barrinha		CPF:	229.514.076-53
MUNICÍPIO: Amparo do Serra		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO: G-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Suinocultura.	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Henrique Souza de Miranda		REGISTRO: RNP: 1410469794 ART: MG20210181803	
AUTORIA DO PARECER Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental		MATRÍCULA 1.365.433-0	ASSINATURA
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº35684855

O empreendimento em requerimento de licença, Tarcísio Araújo Miranda - Granja Barrinha, se localiza no município de Amparo do Serra, e tem como atividade em requerimento de licença “Suinocultura”, com um número de cabeças informado de 5.000 cabeças, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017.

Em 10/06/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2867/2021 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Todavia, por operar atividade sem a devida licença ambiental e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo I, código 106, auto de infração 213193/2021.

Junto aos autos há declaração emitida pela Prefeitura de Amparo do Serra, a qual diz que a atividade desenvolvida pelo empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeródromo de Ponte Nova (Ponte Nova SNVC) foi apresentado, junto ao RAS, termo de compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Além disso, os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

O empreendimento está implantado em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3102506-34F1.8C3D.BA0A.4E56.8A8F.721B.C8A0.BDB8, realizado em 09/05/2015, o qual apresenta 39,1640 ha de área total do imóvel, 1,2391 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP e 7,9846 ha de área de Reserva Legal.

Em análise na plataforma IDE-SISEMA e planta planialtimétrica apresentada junto ao RAS, foram verificadas benfeitorias (casas de colonos) que se caracterizam como área rural consolidada, de acordo com o previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

A título de informação complementar foi apresentado por Pedro Henrique Souza de Miranda, CREA - MG: 148796/D, declaração de regularidade, a qual demonstra através de imagens de satélite para os anos de 2002 e 2020 que as benfeitorias do empreendimento se encontram implantadas em data anterior a 22 de julho de 2008. Dessa forma, conforme previsto no art. 16 da Lei nº 20.922/2013 é admitida a manutenção dessas benfeitorias. Além disso, informa que não há benfeitorias para desenvolvimento da atividade de suinocultura em Área de Preservação Permanente - APP, mas tão somente as moradias de colonos.

Ainda assim, declara não ter realizado quaisquer intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA para a presente solicitação de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº35684855

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

No que tange ao desenvolvimento da atividade produtiva, segundo informado no RAS, a criação de suínos no empreendimento passa por todo o ciclo produtivo e tem como objetivo final a fase de terminação, que segue dos 105 dias de idade até o abate. Os animais nessa fase são abrigados em grupos uniformes, recebendo ração a vontade, com teor de 15% de proteína bruta. Quando os animais atingem 102 kg de peso (em torno de 150 a 165 dias de idade) são comercializados.

Os galpões de engorda de suínos são dotados de lâmina d'água, a qual propicia um ambiente mais confortável aos animais. Os bebedouros são do tipo chupeta. A vazão e altura dos bebedouros devem ser verificadas regularmente, evitando assim o desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais.

O abastecimento de água no empreendimento é realizado através de uma captação subterrânea em poço tubular, Portaria de Outorga nº489/2017, apresentada em anexo aos autos do processo e válida até 03/02/2022. Conforme balanço hídrico apresentado junto ao RAS, o volume da captação atende a demanda hídrica do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Os efluentes líquidos da suinocultura e do sanitário dos funcionários são destinados para duas lagoas anaeróbias e, posteriormente, o efluente tratado é encaminhado para a fertirrigação da pastagem presente na propriedade.

Foi apresentado projeto para fertirrigação da forrageira braquiarão (*Brachiaria brizantha (A. Rich.) Stapf* cv. *Marandu*) e capim braquiária (*Brachiaria decumbens Stapf* cv. *comum*) considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, taxa de aplicação média, bem como a capacidade de absorção da forrageira, considerando o nitrogênio o nutriente limitante. Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer técnico, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira e no solo, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

Os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento da atividade produtiva, classe I e II, segundo informado no RAS, são recolhidos pela empresa “Ecominas/F. P. Gonçalves Gerenciamento de Resíduos” e destinados a empresa “Vital Engenharia Ambiental S/A”, sendo a empresa “José Márcio de Oliveira Trindade” responsável pelo recolhimento das carcaças dos animais. Os resíduos de construção civil são utilizados para cascalhar as vias do próprio empreendimento. Já os resíduos comuns são recolhidos pela prefeitura do município de Amparo do Serra. A título de informação complementar foram apresentadas cópias dos certificados de licença de algumas outras empresas.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº35684855

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, nas informações complementares e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Tarcísio Araújo Miranda - Granja Barrinha", para a atividade de "Suinocultura", no município de Amparo do Serra - MG, com redução em 4 (quatro) anos ao prazo de validade da licença, nos termos estabelecidos pelo §4º do art.32 do Decreto Estadual 47.383/2018, uma vez que há autos de infração de natureza grave com decisão definitiva (AI nº6159/2015, AI nº43543/2016 e AI nº192504/2012).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Tarcísio Araújo Miranda - Granja Barrinha”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Tarcísio Araújo Miranda - Granja Barrinha”.

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – Entrada do sistema de tratamento.		
Ponto 2 – Saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, Fósforo Total, Óleos e Graxas, Cobre, Zinco, Nitrogênio Amoniacal Total, Coliformes Termotolerantes e Totais.	Trimestral.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e rejeitos:

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

3.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.